



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul COMUNICA que desde a data de 20 de agosto de 2020 está em vigor o Decreto nº 3.793/2020 que dispõe sobre a flexibilização das medidas de quarentena que intensificam as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo corona vírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo.

Diante disso, e considerando a necessidade de esclarecimentos, **ALERTA OS COMÉRCIOS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO**, sobre os **horários de permissão de funcionamento**, de acordo com o disposto no referido **Decreto nº 3.793/2020** em seu **art. 2º, alínea b, inciso I: “Cafés, Lanchonetes, Restaurantes e similares**, poderão a partir de 21/08/2020, alterar seus horários de funcionamento, ainda com **horário reduzido a 08 horas diárias, sendo permitido o consumo local, limitado até as 22h00m**”, devendo após esse horário, haver o fechamento do estabelecimento, e o atendimento prosseguir com autorização de entrega em domicílio “delivery”.

Deverão ser respeitadas também as alíneas **a, c** e principalmente **alínea d**, que faz referência quanto aos **bares** que **deverão respeitar o horário de funcionamento das 12h00m as 20h00m.**

Quando a atividade preponderante for “**bar e lanchonete**”, também **deverão respeitar o horário de funcionamento das 12h00m as 20h00m**, devendo após esse horário, haver o fechamento do estabelecimento, e o atendimento prosseguir com autorização de entrega em domicílio “delivery”.

O não atendimento das mencionadas disposições implicará na aplicação das medidas legais cabíveis.

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2020

Secretaria de Administração e Recursos Humanos